



LEI N.º 2 5 5 3
(22 DE SETEMBRO DE 1995)

Dispõe sobre: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER ÁREAS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, as áreas descritas no Parágrafo Único deste Artigo, para regularização da abertura das Estradas de Servidão, objeto de apreciação do Processo de Regularização da Área - Processo nº 701/95 - de propriedade do senhor CANTIDIO SOARES OLIVEIRA e sua mulher CLAUDINA ORNELIA DA SILVA OLIVEIRA, objeto da matrícula nº 52.485, do Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas a serem recebidas em doação, têm a seguinte descrição:

ÁREA DA ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE - 6.220,82m²

Começa num ponto localizado na divisa com terras da Cia. Fixo Forge, à 13,01m do marco M7 e a divisa do prolongamento da Estrada Municipal existente à 140,00m da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, SP.332. Desse ponto segue em curva à direita com distância de 5,62m; daí segue em reta com distância de 77,24m, de flete à esquerda e segue em curva com distância de 23,85m; daí segue em reta com distância de 122,90m; daí deflete à direita e segue em curva com distância de 45,53m, sempre confrontando com a área 3; daí segue em reta com distância de 36,31m, confrontando com a área 3; continua na mesma reta por mais 108,50m, confrontando com a Servidão Existente e, continua na mesma reta por mais 19,53m, confrontando com a área 4; daí deflete à direita, atravessando a Estrada Municipal Existente, com a qual confronta, na distância de 14,40m, daí deflete à direita e segue em reta com distância de 80,25m, confrontando com a área 2, continua na mesma reta e mede mais 41,75m, confrontando com a Passagem de Servidão Existente e continua na mesma reta com distância de 38,82m, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue em curva com distância de 25,52m. Daí segue em reta com distância de 122,90m; deflete à direita e segue em curva com distância de 39,60m. Daí segue em reta com distância de 61,55m, sempre confrontando com a Área 1, até um ponto localizado na divisa com terras da Cia. Fixo Forge. Daí deflete à direita com distância de 25,16m, atravessando a Estrada Municipal Existente, com a qual confronta até o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 6.220,82m². A faixa descrita tem largura de 14,00m.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 5 5 3

ÁREA DA SERVIDÃO EXISTENTE - 5.091,01m²

Começa num ponto localizado na concordância com a lateral da Estrada Municipal Existente na divisa com a Área 4. Daí segue em curva à direita com distância de 8,03m; daí segue em reta com distância de 208,99m; deflete à direita e segue em curva com distância de 7,62m; daí segue em reta com distância de 188,17m, sempre confrontando com a Área 4, até um ponto localizado na divisa com o loteamento Sítio Aparecida; daí deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento Sítio Aparecida, com distância de 10,73m, atravessando a Servidão Existente; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 184,27m; deflete à esquerda e segue em curva com distância de 19,80m, daí segue em reta com distância de 111,04m, deflete à direita e segue em curva com distância de 48,51m, confrontando sempre com a área 3, até um ponto localizado na concordância com a Estrada Municipal Existente; daí deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 108,50m, confrontando com a Estrada Municipal Existente até o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 5.091,01m². A largura da faixa da Servidão Existente em seus trechos paralelos é de 10,00m.

ÁREA DA PASSAGEM DE SERVIDÃO EXISTENTE - 2.790,01m²

Começa num ponto localizado na concordância com a lateral da Estrada Municipal Existente, na divisa com a área 2. Daí segue em curva à esquerda com distância de 19,52m. Daí segue em reta com distância de 106,31m; deflete à esquerda e segue em curva com distância de 48,03m; daí segue em reta e mede 89,82m, sempre confrontando com a Área 2, até um ponto localizado na lateral do Córrego Existente. Daí deflete à direita e segue pelo referido Córrego à montante, com distância de 15,42m, atravessando a Passagem de Servidão Existente. Daí deflete à direita e segue em reta com distância de 102,68m; daí deflete à direita e segue em curva com a distância de 61,50m; daí segue em reta com distância de 94,79m, daí deflete à esquerda e segue em curva com distância de 27,91m, sempre confrontando com a Área 1, até um ponto localizado na

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

LEI Nº 2 5 5 3

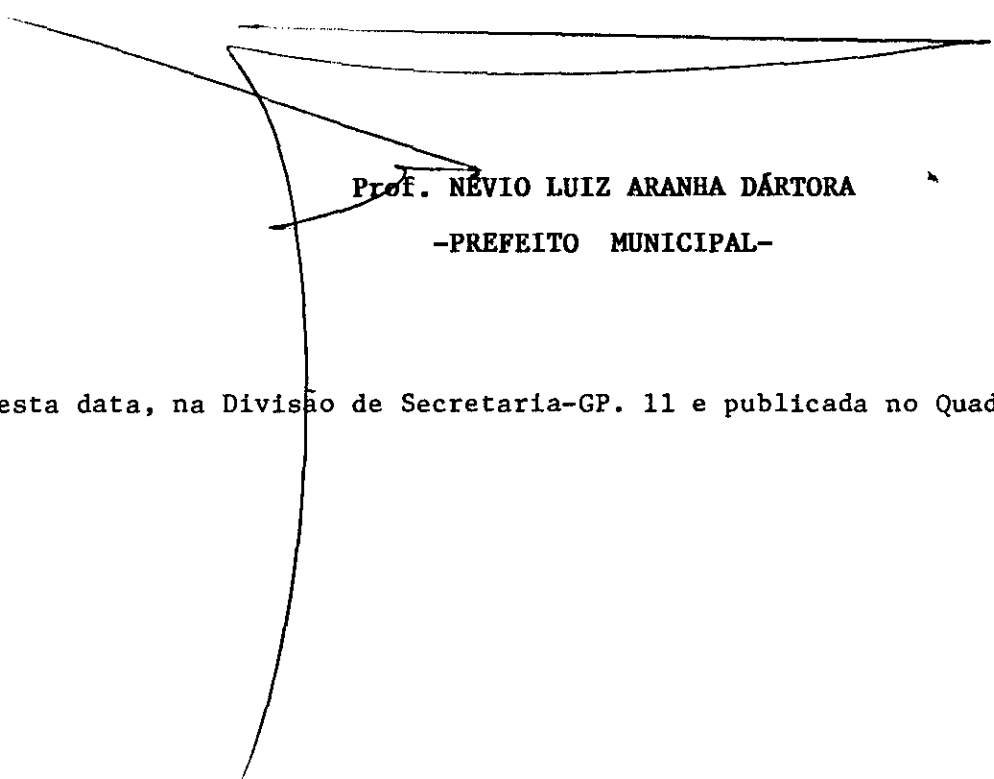
concordância com a Estrada Municipal Existente. Desse ponto deflete à direita e segue em reta com distância de 41,75m, confrontando com a Estrada Municipal Existente, até o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 2.790,01m². A largura da faixa da Passagem de Servidão Existente, em seus trechos paralelos é de 10m de largura.

ARTIGO 2º - As áreas descritas no Artigo 1º, destinam-se a regularização das Estradas de Servidão existentes na área em questão, conforme cópia da planta de regularização de área em anexo, que passa a integrar esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas Cartorárias decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta dos doadores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Setembro de 1995.



Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



ca/van